

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 02821/90 - Reatuado em 16.06.91  
INTERESSADO ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO  
ASSUNTO Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Equipamentos e Programação de Apoio-Software" na FCEA  
de Santo André".  
RELATOR CONS. UBIRATAN D'AMBRÓSIO  
PARECER CEE Nº 1164/91 CETG "D" APROVADO EM 10/7/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Equipamentos e Programação de Apoio-Software", vinculada ao Departamento de métodos Quantitativos, no Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 715/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO para lecionar a disciplina "Equipamentos e Programação de Apoio-Software" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 19 de junho de 1991.

a) CONS. UBIRATAN D'AMBRÓSIO  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente